

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

LEI Nº 1.496/PMC/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR**, para cobrir despesas com materiais de consumo, visando o atendimento a idosos desamparados e sem recursos.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-7.200,00 (sete mil, duzentos reais) e será repassada a Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento será em uma única parcela.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 08.241.0028.2.037, elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílios Financeiros - Contribuições.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse da parcela, sob pena de ter que devolver o recurso e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-7.200,00 (sete mil duzentos reais).

Parágrafo Único - A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616